



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 158/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007. (abertura de rubrica para obras e instalações – construção de Centro de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência).

AUTORIA: – Executivo Municipal.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	16 / 10 / 2007
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	16 / 10 / 2007
2ª Discussão e Votação	Em	17 / 10 / 2007
Aprovado em Redação Final	Em	18 / 10 / 2007
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº 2268	Sancionada	Em 19 / 10 / 2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1125	Em 19 / 10 / 2007



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 158/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2638/2007
Campo Mourão, 17/08/07 Horas: 14:02
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

As Procuradores Parlamentares
Pl análise -
Esp, 17/08/07

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007".

O presente projeto tem por objetivo abertura de rubrica "Obras em Instalações", Fonte de recurso: 31786, visando o **convênio 1282/MDS/2005** que tem como objeto a construção de um centro de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

Ressaltamos que o recurso financeiro já encontra-se disponível na Conta corrente do Município. Justificamos tais despesas Considerando que o "Programa de 'atendimento às pessoas com Deficiência" desenvolve atividades como atendimento, habilitação e reabilitação na comunidade, acompanhamento dos benefícios, transportes gratuito. E, Considerando ainda que a Construção do centro melhoraria o atendimento, possibilitando a elaboração de cursos, orientações e reuniões.

Considerando que hoje o atendimento já é feito em uma sala da secretaria, as despesas com água, luz e telefone, material de consumo, grande parte já estão computadas no orçamento. Se necessário aquisição de mais equipamentos ou mobiliário, será viabilizado captação de recursos para tal.

Declaramos que o impacto financeiro com a execução da "Construção do Centro de Atendimento às Pessoas com Deficiência", Será necessário a contratação de uma zeladora e uma estagiária, e sistema de alarme monitorado. Totalizando R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) anuais.



Campo Mourão

Cidade Escola



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei

fl. nº 2

Ressaltamos que contaremos com a parceria da ANDEF- (Associação dos deficientes físicos e da ADEVICAMPO-(Associação dos Deficientes visuais de C.M.), para elaboração de cursos e etc.

Campo Mourão, 15 de agosto 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 158/2007
De 15 de agosto de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
15.04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0069.2.200000 – Manter o Programa de Promoção de Pessoas com Deficiência
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - 6789 - Obras em InstalaçõesR\$ 125.000,00
Fonte de recurso: 31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB

Total de Suplementação.....R\$ 125.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal, nº. 4320/64, recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação da Fonte:

31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB R\$ 125.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de agosto de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1282/MDS/2005

PROCESSO Nº 71000.015862/2005-06

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO/PR PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICAM.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 - Brasília-DF - CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR**, inscrito no CNPJ nº 75.904.524/0001-06, com sede a Rua Brasil, nº 1487 - Centro - Caixa Postal nº 420 - CEP: 87.301-140, representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Senhor (a) **NELSON JOSÉ TURECK**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 760.477-7 e C.P.F nº 095.079.659-04, residente a Avenida Goioerê, nº 1980 - Apartamento 401 - Edifício Caribe -Centro - CEP: 87.301-140, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do Processo nº 71000.015862/2005-06, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa com Deficiência**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

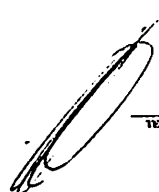
CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do **CONCEDENTE**

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do **CONVENENTE**

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;



- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
- i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
- j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
- k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
- l) O **CONVENENTE**, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré – escolas, em especial à:
 - a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
 - b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
 - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
 - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do **CONVENENTE** mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática nº 08.242.0065.2561.0001, Natureza da Despesa 44.40.41, Fonte 151, Nota de Empenho nº 2005NE006893, de 28/12/05, na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano

plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 0406-5, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

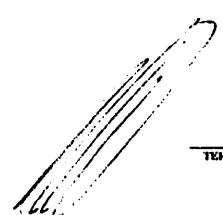
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENIENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENIENTE**.



PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Conciliação Bancária;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública;
- q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Conveniente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
- t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “p” do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

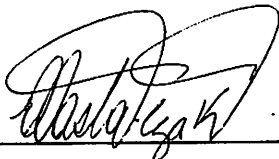
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

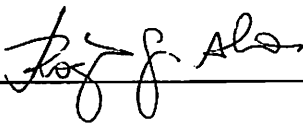
Brasília/DF, em / / 2005

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME


NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal do
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR

TESTEMUNHAS:

NOME Eliane Leila Lasta VILCZAK. 
CPF 659.577.179-91

NOME Rogério Gonçalves Alves. 
CPF 057.350.459-89.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 141/2007

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 158/2007
Origem: PODER EXECUTIVO

*As comissões Parlamentares -
20. 24 / 08 / 07*

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007", é a Súmula do Projeto de Lei nº 158/2007, exposto em 03 (três) artigos, de autoria do Chefe do Poder Executivo

NO MÉRITO

A proposição enfocada está respaldada nos dispositivos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inexistindo óbice no tocante a sua tramitação.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 20 de agosto de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 2664 / 2007
Campo 21 / 08 / 07
NOS EMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Ademir Franco de Lima
Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 158/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 158/2007, protocolado sob nº 2638 em 17 de agosto de 2007, que: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007. (abertura de rubrica para obras e instalações – construção de Centro de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência).**

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto tem por objetivo a abertura de rubrica "Obras em instalações" que tem por objeto a construção de um centro de atendimento a pessoa portadora de deficiência.

A proposição esta respaldada nos dispositivos do inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Não havendo óbice quanto a sua tramitação, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 14 de setembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 0158/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARLA A.TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0158/2007, protocolado sob nº 02638/2007 em 17 de agosto de 2007, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

VOTO DA RELATORA:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, ao que compete a esta comissão verifica-se que há previsão orçamentária, para que faça a presente abertura de Crédito Adicional Especial conforme:

- LDO - Art. 38 da Lei nº 2124 de 03 de outubro de 2006;
- LOA - Art. 4º do inciso IV da Lei nº 2169 de 19 de dezembro de 2006;
- **Dispositivo** do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O projeto tem por finalidade **a abertura de rubrica para obras e instalações – construção de Centro de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência).**

Assim sendo, não havendo qualquer manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 25 de setembro de 2007.

MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente – Relatora

SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro

EDSON SILVA DE LIMA
Membro

Protocolo nº. 2638 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 158/2007**.

AUTORIA: Executivo Municipal

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 158/2007**, de autoria do Executivo Municipal - **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.** (abertura de ce rubrica para obras e instalações – Construção de Centro de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência). Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS IZIDÓRO KOCH**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 26 de Setembro de 2007.



Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N. ° 158/2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 158/2007 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2007."** (abertura de rubrica para obras e instalações – construção de Centro de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência)

VOTO DO RELATOR:

O autor cita em sua Mensagem Justificativa que o presente projeto tem por objetivo abertura de rubrica "Obras e Instalações", visando o convênio 1282/MDS/2005 que tem como objetivo a construção de um centro de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência. Ressalta ainda que o recurso financeiro já se encontra disponível na conta corrente do Município.

Procedida à análise da matéria, não havendo óbices, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 04 de outubro de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2638/2007	PROJETO DE LEI Nº 158/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 08 2007	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
	- MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 10 2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
17 10 2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 158, 2007

Autoria do(s): Podm Executivo

Correção nos seguintes pontos:

" Não tem conexão "

Campo Mourão, em 17, 02 /2007.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 158/2007

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007, de acordo com a Lei Federal nº 4320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO

15.04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.0069.2.200000 – Manter o Programa de Promoção de Pessoas com Deficiência

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.51.00 - 6789 - Obras em InstalaçõesR\$ 125.000,00

Fonte de recurso: 31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB

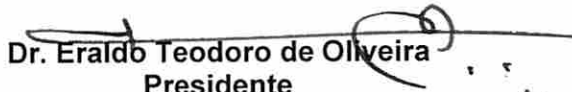
Total de Suplementação.....R\$ 125.000,00

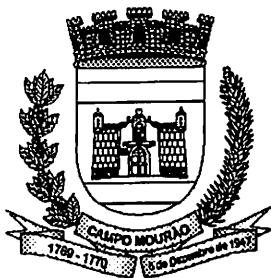
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal, nº 4320/64, recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação da Fonte:

31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB
..... R\$ 125.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 3.396/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 158/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 159/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no vigente orçamento do Município e determina outras providências”;
- 174/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 976.900,00 (novecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 175/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 176/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.382,33 (nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 186/07 – “Autoriza a criação de rubrica orçamentária através de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.660,00 (hum mil, seiscentos e sessenta reais) no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências”;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 3.396/07-GAB/PRES.

- 187/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 188/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 189/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão”;
- 190/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 192/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 193/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 393,82 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 194/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;
- 195/07 – “Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.395,18 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007”;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente



Campo Mourão

Cidade Escola

Câmara



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1125/2007
DE 19/10/2007

LEI Nº 2268
De 19 de outubro de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
15.04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0069.2.200000 – Manter o Programa de Promoção de Pessoas com Deficiência
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - 6789 - Obras em InstalaçõesR\$ 125.000,00
Fonte de recurso: 31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB

Total de Suplementação.....R\$ 125.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal, nº. 4320/64, recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação da Fonte:

31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB R\$ 125.000,00



Lei nº 2.268/2007

Campo Mourão

fl. nº 2 Cidade Escola



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de outubro de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral


Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

LEI Nº 2268
De 19 de outubro de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2007, de acordo com a Lei Federal nº. 4320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
15.04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0069.2.200000 – Manter o Programa de Promoção de Pessoas com Deficiência
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - 6789 - Obras em Instalações.....R\$ 125.000,00
Fonte de recurso: 31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BB

Total de Suplementação.....R\$ 125.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal, nº. 4320/64, recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação da Fonte:

31786 – Construção do Centro de Referência p/ Deficientes Físicos – c/c 37.536-5 BBR\$ 125.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 19 de outubro de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Cláudia Mara Padilha - Secretária do Planejamento